

Ofício n. 256/2026/PGJ/APGJ

Palmas, 06 de maio de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
AMÉLIO CAYRES
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Palmas – TO

Assunto: Revisão Geral Anual - Lei Estadual n. 3.472/2019 - Servidores Efetivos

À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 14/05/2026



1º Secretário

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho à presença de Vossa Excelência encaminhar **Justificativa** e respectivo **Projeto de Lei** anexos, que visam alterar a Lei n. 3.472/19, cuja aprovação ocorreu na 210ª Sessão Ordinária, em 06 de abril de 2026, pelo Colégio de Procuradores de Justiça.

Atenciosamente,

ABEL ANDRADE LEAL
JUNIOR:92884466568

Assinado de forma digital por
ABEL ANDRADE LEAL
JUNIOR:92884466568
Dados: 2026.04.07 11:06:06
-03'00'

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

**EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS MEMBROS DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Assunto: Justificativa. Projeto de Lei. Alteração da Lei Estadual n. 3.472, de 27 de maio de 2019, para conceder aos servidores efetivos a revisão geral anual, referente ao período de 1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026, a partir de 1º de maio de 2026.

1. Cumprimentando-os cordialmente, submeto a Vossas Excelências, com base no art. 17, IV, "a", da LC n. 51, de 2 de janeiro de 2008, a presente **Justificativa** e o respectivo **Projeto de Lei** (doc. anexo), que propõe a alteração da Lei Estadual n. 3.472, de 27 de maio de 2019, a revisão geral anual da remuneração dos cargos efetivos, referente ao período de 1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026, a partir de 1º de maio de 2026.

2. A revisão objeto da presente justificativa visa recompor as perdas inflacionárias do período de 1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026, para qual a Administração propõe o índice de 3,90% (três vírgula noventa por cento) sobre a remuneração dos servidores a partir de 1º de maio de 2026, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado no período.

3. Segundo o Parecer de Impacto Orçamentário-Financeiro (doc. anexo), o aumento da despesa em questão com pessoal possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o plano plurianual (PPA), e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, obedecendo aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n. 101/2000).

4. Igualmente, demonstra o referido parecer o enquadramento aos limites estabelecidos no art. 20 da LC n. 101/2000, adequando-se perfeitamente a presente alteração legislativa à margem de crescimento permitida aos gastos com pessoal e encargos sociais deste Ministério Público estadual, tanto para o exercício atual quanto para os dois subsequentes.

5. Diante do exposto, aliada à aprovação pelo Colégio de Procuradores de Justiça¹, submeto a essa Corte Legislativa a presente **Justificativa** e o respectivo **Projeto de Lei** (doc. anexo), a fim de possibilitar a revisão geral anual da remuneração dos cargos efetivos, da **Lei Estadual n. 3.472/2019**, aplicando 3,90% (três vírgula noventa por cento), referente ao período de 1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026, a partir de 1º de maio de 2026.

Palmas/TO, 06 de abril de 2026.

ABEL ANDRADE LEAL Assinado de forma digital por
ABEL ANDRADE LEAL
JUNIOR:92884466568 JUNIOR:92884466568
Dados: 2026.04.07 11:06:25 -03'00'

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça
Presidente Colégio de Procuradores de Justiça

¹ Na 210ª Sessão Ordinária, realizada em 06/04/2026